**PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO Nº 05/25, DE 20 DE MAIO DE 2025.**

**Dispõe sobre a inclusão de conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher no currículo da educação básica municipal e institui as Semanas Municipais de Combate à Violência contra a Mulher no âmbito do Município de Áurea/RS.**

 **SANDRA MOSTIFAGA**, VEREADORA INTEGRANTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ÁUREA, Estado do Rio Grande do Sul,

 Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

 **Art. 1º** - Esta Lei, em consonância com a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e a Lei Federal nº 14.164, de 2 de junho de 2021, estabelece a obrigatoriedade da inclusão de conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica das escolas públicas e privadas do Município de Áurea/RS, bem como institui as Semanas Municipais de Combate à Violência contra a Mulher.

 **Art. 2º** - O currículo da educação básica municipal, em todas as suas etapas e modalidades, incluirá conteúdos que abordem a prevenção, a conscientização e o combate à violência contra a mulher, contemplando:

 I - A informação e a conscientização dos alunos sobre as diferentes formas de violência contra a mulher, incluindo a física, psicológica, sexual, patrimonial e moral;

 II - A promoção de atitudes e comportamentos que contribuam para a igualdade de gênero e o respeito mútuo;

 III - O desenvolvimento de habilidades para identificar situações de violência e buscar ajuda;

 IV - A divulgação dos mecanismos legais de proteção à mulher em situação de violência e dos serviços de atendimento disponíveis no município e região;

 V - O estímulo à reflexão crítica sobre estereótipos de gênero e relações de poder desiguais que podem levar à violência.

 **Art. 3º** - Ficam instituídas as Semanas Municipais de Combate à Violência contra a Mulher, a serem realizadas anualmente:

 I - Na semana que incluir o dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher);

 II - Na semana que incluir o dia 7 de agosto (Aniversário da Lei Maria da Penha).

 **Art. 4º** - Durante as Semanas Municipais de Combate à Violência contra a Mulher, as escolas da rede municipal de ensino promoverão atividades e ações de conscientização, prevenção e combate à violência contra a mulher, tais como:

 I - Palestras, debates e rodas de conversa com especialistas e representantes de órgãos e entidades que atuam na área;

 II - Exibição de filmes, documentários e outras produções audiovisuais que abordem a temática;

 III - Realização de atividades culturais e artísticas que promovam a reflexão e a sensibilização;

 IV - Distribuição de materiais informativos sobre a Lei Maria da Penha, os serviços de atendimento e as formas de denúncia;

 V - Envolvimento da comunidade escolar, incluindo alunos, professores, funcionários e pais ou responsáveis, nas atividades propostas.

 **Art. 5º** - A implementação do disposto nesta Lei será de responsabilidade das Secretarias Municipais de Educação, que em articulação com as Secretarias de Saúde e Assistência Social, e outros órgãos e entidades relevantes, deverão:

 I - Elaborar diretrizes e orientações pedagógicas para a inclusão dos conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos escolares;

 II - Promover a formação continuada de professores e demais profissionais da educação para abordar a temática de forma adequada e sensível;

 III - Apoiar as escolas na organização e realização das atividades das Semanas Municipais de Combate à Violência contra a Mulher;

 IV - Estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino superior e outros órgãos públicos para o desenvolvimento de ações conjuntas.

 **Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

 **Art. 7º**  -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 **Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

 **Sala das Sessão da Câmara Municipal de Vereadores de Áurea/RS**, aos 20 dias do mês de Maio de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

SANDRA MOSTIFAGA

Vereadora

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO Nº 05/2025.**

 O presente projeto de lei visa dar efetividade aos dispositivos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e da Lei Federal nº 14.164/2021, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para incluir a temática da prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica.

 Considerando a importância da educação como ferramenta de transformação social e de construção de uma cultura de paz e igualdade, torna-se fundamental que as escolas do Município de Áurea/RS abordem de forma sistemática e transversal a questão da violência de gênero.

 A inclusão desses conteúdos no currículo escolar permitirá que crianças e adolescentes desenvolvam uma compreensão crítica sobre o tema, internalizem valores de respeito e igualdade, e se tornem agentes de mudança em suas comunidades.

 A instituição das Semanas Municipais de Combate à Violência contra a Mulher reforça o compromisso do município com a causa, proporcionando dois períodos anuais dedicados à intensificação das ações de conscientização e prevenção no ambiente escolar e na comunidade em geral, em datas de grande significado para a luta contra a violência de gênero.

 Acreditamos que esta iniciativa contribuirá significativamente para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária em Áurea/RS, onde a violência contra a mulher seja efetivamente combatida e prevenida.

Assim é que submetemos a apreciação dos Nobres Colegas o presente projeto de lei.

**Sala das Sessão da Câmara Municipal de Vereadores de Áurea/RS**, aos 20 dias do mês de Maio de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

SANDRA MOSTIFAGA

Vereador